

AO EXPEDIENTE DO DIA

16 04 2019

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Deputada Dra. Paula



Projeto de Lei Nº 328 /2019

CRIA O PROGRAMA PARAIBANO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA - DPOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (POSTOS DE SAÚDE DEVERÃO DISPONIBILIZAR DE ESPIRÔMETRO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME GRATUITO DE ESPIROMETRIA AOS PACIENTES)

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Paraibano de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC.

Art. 2º Todas as unidades públicas de saúde do Estado do Paraíba que oferecerem à população o programa de que trata esta lei, deverão disponibilizar de espirômetro para realização de exame gratuito de espirometria aos pacientes.

Art. 3º Diagnosticada no paciente a DPOC, este receberá dos órgãos públicos competentes, gratuitamente, os medicamentos necessários para o controle da doença.

§ 1º Oxigênio-terapia aos pacientes com diagnóstico de DPOC, que tiverem indicação.

§ 2º Fisioterapia de reabilitação pulmonar aos enfermos de DPOC, quando houver recomendação médica.

§ 3º Disponibilização de cadeira de rodas quando houver incapacitação da locomoção do indivíduo ocasionado pela DPOC.

Art. 4º As vacinas antigripais e antipneumocócica deverão estar disponíveis aos portadores de DPOC, sendo as primeiras anualmente e a segunda a cada 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Governo do Estado poderá criar programas especiais para os portadores de DPOC, onde defina regras e benefícios para a redução de gastos com energia elétrica e impostos.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Art. 6º O Governo do Estado estabelecerá um prazo para que as unidades públicas de saúde de que trata o artigo 2º, sejam atendidas pelos benefícios desta lei.

Art. 7º A implantação do que dispõe o artigo 2º terá seu investimento rateado nas proporções estabelecidas por regulamentação entre o Estado e Municípios.

Art. 8º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecerá as condições necessárias para a execução do que estabelece o artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 9º A implantação que trata o artigo 2º poderá se estabelecer através da aquisição de equipamentos ou firmamento de convênios com estabelecimentos públicos ou privados por parte do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10. A fiscalização dos serviços conveniados de espirometria estará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11. A fiscalização do funcionamento e manutenção dos aparelhos de espirometria será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2019

Dra. Paula
Deputada Estadual - PP



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Deputada Dra. Paula



JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, ressaltamos que este projeto de lei não invade a competência constitucional de outros entes da Federação, uma vez que a Carta Magna estabelece a obrigação do Estado de cuidar e preservar a saúde da população, em seu artigo 24, inciso XII: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

A presente proposta visa proteger a saúde de inúmeras pessoas que são portadoras de alguma espécie de DPOC.

A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) é uma enfermidade que atinge um crescente número de indivíduos, sendo causada, principalmente, pela exposição à fumaça do cigarro e poeiras orgânicas e industriais.

É caracterizada pelo aparecimento de enfisema pulmonar, bronquite crônica, bronquiolite respiratória e alterações na vasculatura pulmonar. Em 2010, a Organização Mundial de Saúde (OMS) iniciou uma campanha para chamar a atenção sobre o aumento do número de casos e de danos provocados pela DPOC, um projeto mundial denominado Global Initiative for Obstructive Lung Disease (GOLD), que inclui médicos de mais de 80 países com a incumbência de alertar as pessoas e desenvolver pesquisas e condutas para esta doença incapacitante e pouco conhecida.

Apesar da inexistência de um programa para tratar a DPOC, a doença existe e gera grande demanda ao sistema público de saúde, principalmente nos meses de inverno, portanto, se houvesse um tratamento e acompanhamento adequados, diminuiria não apenas o sofrimento dos acometidos por ela, mas o número de atendimentos e por consequência as despesas com situações de emergências e internações.

Assim sendo, o Programa de Assistência aos Portadores de DPOC viria a diminuir consideravelmente as decorrências e as despesas por meio de um diagnóstico precoce desta enfermidade através de um simples exame de

espirometria e o adequado tratamento que evitaria a evolução da doença no paciente.

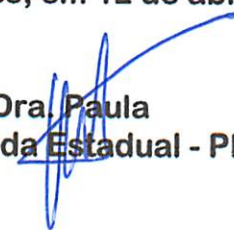


Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado José Aldemir Meireles de Almeida



Isto posto, temos a certeza de que esta proposição terá um trâmite acelerado entre as comissões e será aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2019


Dra. Paula
Deputada Estadual - PP